



RESOLUÇÃO Nº. 1278/2022

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 234ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO:

A Resolução CES 1236/2021 que aprova as diretrizes para organização e funcionamento da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde;

Que a XVI Plenária de Conselhos de Saúde acontecerá no mês de outubro de 2022;

Que além de debater e avaliar as políticas de saúde em nosso Estado, a Plenária Estadual de Conselhos de Saúde deve eleger a cada 3 anos representação do Espírito Santo para a Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde;

Que as medidas sanitárias adotadas em decorrência da pandemia do COVID19 impediram a realização das Plenárias nos anos de 2020 e 2021 e a eleição dos representantes do ES para a Coordenação Nacional;

Que o mandato dos representantes capixabas na Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde já se encontram vencidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato dos representantes do Espírito Santo para a Coordenação Nacional de Plenárias, Mansour Cadais Filho e Joseni Valin, até a data da realização da XVI Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, que elegerá os próximos representantes para a Coordenação Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 22 de agosto de 2022.

Ricardo Ewald

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

Homologo a Resolução Nº. 1278/2022 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Nesio Fernandes de Medeiros Junior
Secretário de Estado da Saúde

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 22/08/2022 17:28:05 -03:00

RICARDO EWALD
CIDADÃO
assinado em 22/08/2022 17:28:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/08/2022 17:28:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA FORNACIARI FAVARATO (ASSISTENTE SOCIAL - QSS - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-K8P963>